Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1555/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01950/2013
PROTOCOLO	:	1340090
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	:	01. WILSON CABRAL TAVARES 02. MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	:	VIZZOTTO & CIA LTDA
VALOR	:	R$ 351.902,13
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PUBLICA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização contratual em que se verifica estarem presentes as cláusulas necessárias prevendo com clareza os direitos e as obrigações das partes e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório modalidade de Concorrência Pública n° 06/2012 e da formalização do contrato de obra nº 110/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa VIZZOTTO & CIA. LTDA., gestores, Sr. Wilson Cabral Tavares e a Sra. Maria Wilma C. Rosa.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 110/2012), pela modalidade de Concorrência Pública n° 06/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa VIZZOTTO & CIA. LTDA., cujo objeto é a reforma e ampliação de três salas de aula, uma bateria de sanitários, cinco laboratórios científicos, quatro laboratórios tecnológicos e um refeitório na Escola Estadual Fernando Correa da Costa, 2ª etapa, no Município de Rio Brilhante, com valor contratual no montante de R$ 351.902,13 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e dois reais e treze centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 8676/2015 (peça n° 34), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...)Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e formalização contratual (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 9606/2015 (peça n° 35), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 06/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 110/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 06/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 110/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa VIZZOTTO & CIA. LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL
SETAC.RMR/ARP